DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2388/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12488/2013
PROTOCOLO	: 1434080
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) CAIXAS COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA.
CONTRATADA	: CIRUMED COMERCIO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 42.160,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTAS) CAIXAS COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES DE TIRAS REAGENTES PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2013 (f. 35-65) e formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013 (f. 149-157), firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001 - 72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Cirumed Comercio Ltda**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 800 (oitocentas) caixas com 50 (cinquenta) unidades de tiras reagentes para verificação de glicemia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor global de R$ 42.160,00 (quarenta e dois mil, cento e sessenta reais) e prazo de vigência de 20/5/2013 a 20/1/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-10556/2013 (f. 169-172), publicada no DOE/TCE/MS nº 809 em 17/12/2013 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 143/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG - G.ICN - 5443/2016 (f. 412-417) publicada no DOE/TCE/MS nº 1367 em 14/7/2016 julgou regular e legal com ressalva a formalização do Termo Aditivo nº 01, e regular e legal o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo nº 143/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante análise ANA - 2ICE - 65104/2017 (f. 460-462).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 3ª PRC - 1184/2018 (f. 463), pugnando pela legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato conforme estabelece o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os atos de gestão relativos à 3ª Fase foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 42.160,00
Termos Aditivos	R$ 10.540,00
Valor Contratual Total	R$ 52.700,00
Decréscimo	R$ 790,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 51.909,50
Ordens de Pagamento	R$ 51.909,50
Notas Fiscais	R$ 51.909,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas em tela nos seguintes termos (f. 461-462), *in verbis*:

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-6261/2017 às fl. 429-433, concluindo pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 143/2013**, celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Cirumed Comércio Ltda** (CNPJ nº 26.853.028/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (f. 463), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 460/462 peça 63), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade** da execução financeira do contrato, na modalidade Pregão Presencial n° 44/2013, referente ao contrato administrativo n° 143/2013**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 044/2013, cujos atos já foram apreciados e aprovados, restando demonstrados nesta sede o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 143/2013, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001 - 72, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF n° 499.421.077-20, como contratante, e a empresa **Cirumed Comercio Ltda**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator